



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23800.000303.2025-79

Chamada Pública nº 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cícero Pereira de Lima, nº 227, bairro José Pereira de Lima, Catolé do Rocha - PB CEP: 58884-000, inscrita no CNPJ sob nº. 10.783.898/0015-70, representada neste ato por seu diretor, o Senhor Francisco João de Deus de Carvalho, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE relativas ao PNAE, através da sua Comissão de Licitação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de 2025.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda, via digital, encaminhando exclusivamente para o e-mail compras.cr@ifpb.edu.br , no período compreendido entre os dias **06 a 26 de agosto de 2025**.

Na impossibilidade do envio da proposta digitalizada por e-mail, o proponente poderá encaminhar a documentação física exclusivamente para a sede da instituição, localizada no endereço: Rua Cícero Pereira de Lima, nº 227. Bairro José Pereira de Lima. Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000.

A sessão pública será realizada às **09h30min do dia 27 de agosto de 2025**, no formato On-line, com a possibilidade de participação, a distância, dos agricultores familiares e/ou suas organizações, através de videoconferência na plataforma Google Meet - **Link da vídeo chamada:** meet.google.com/uee-mgqc-wwj

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail compras.cr@ifpb.edu.br.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

Item	Descrição	Und.	Quant.	Preço de Aquisição	
				Valor Unitário	Valor Total
1	Bolo Simples Bolo de sabores diversos, deverá ser confeccionado com farinha de trigo com fermento, enriquecida com ácido fólico, com ovos e leite integral. Não poderá apresentar nenhum tipo de cobertura ou recheio e deverá ser embalado em sacola plástica transparente, apresentando peso, data de validade conforme determinação da ANVISA.	Quilograma	1.000	R\$ 21,05	R\$ 21.050,00
2	Polpa de Frutas - Sabor Acerola Produto não fermentado, não alcoólico não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente.	Quilograma	600	R\$ 14,90	R\$ 8.940,00
3	Polpa de Frutas - Sabor Goiaba Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas	Quilograma	600	R\$ 16,96	R\$ 10.176,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

	nas unidades atendidas. a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente.				
4	Polpa de frutas - Sabor Manga Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente.	Quilograma	600	R\$ 15,50	R\$ 9.300,00
5	iogurte à Base de Leite integral ou constituído Sabores diversos, com cultivo de bactérias lácteas específicas. Refrigerado com temperaturas entre 0°C a 5°C, mistura homogênea, de consistência pastosa, lisa e brilhante, sabor fresco, aroma próprio da variedade. Com registro no Ministério da Saúde e atender as portarias 451/97 do MS, 369/97 do MAPA, resolução 12/78 da Comissão de Normas e Padrões para Alimentos. Isento de estufamento, mofo, sem precipitação, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, devidamente lacrada. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Identificação de órgão de inspeção sanitária-laudo de análise	Litro	1.200	R\$ 6,89	R\$ 8.268,00
6	Queijo Coalho Queijo, do tipo coalho, de 1		100		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

	qualidade, embalagem original, em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente. Entregues fatiado com fatias de aproximadamente 30 gramas. Conter os dados de identificação, informações nutricionais, nº de lote, prazo de validade mínimo de 30 dias, com selo do serviço de inspeção municipal (SIM) ou do serviço de inspeção estadual (SEI) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	Quilograma		R\$ 38,99	R\$ 3.899,00
7	Queijo Mussarela Fatiado Produto elaborado com leite de vaca, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado Embalagem de polietileno transparente com identificação do produto, ingredientes, dos informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação	Quilograma	350	R\$ 44,49	R\$ 15.571,50

1.2. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).

1.3. A execução do fornecimento proveniente da presente chamada pública observará ainda as regras contidas no Termo de Referência, anexo I deste instrumento.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, exercício financeiro do ano corrente:

Gestão/Unidade: 26417/155895

Fonte de Recursos: 1133000000

Programa de Trabalho Resumido: 230446



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

Elemento de Despesa: 339032

Plano Interno: CFF53M9601N

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.1.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO II-C);
- IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO IV).

3.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO II-B);
- IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

- II. o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- ~~V. Certidão de Regularidade com a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), em atenção às disposições do art. 107, da Lei n.º 5.764/1971;~~
- VI. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (ANEXO II-A);
- VII. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO III);
- VIII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO V).
- IX. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- 4.1. No Envelope n.º 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelos em anexo.
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 5 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 (dez) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n.º da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;
- II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660, de 2023), não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e de mulheres, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas e de mulheres no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas e de mulheres, conforme identificação na(s) CAF(s).
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 5.1. e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no IFPB Campus Catolé do Rocha, com sede na Rua Cícero Pereira de Lima, 227. Bairro José Pereira de Lima. Catolé do Rocha - PB CEP: 58884-000, até o dia **29 de agosto de 2025**, até as 16 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 2 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto
1	Bolo Simples Bolo de sabores diversos, deverá ser confeccionado com farinha de trigo com fermento, enriquecida com ácido fólico, com ovos e leite integral. Não poderá apresentar nenhum tipo de cobertura ou recheio e deverá ser embalado em sacola plástica transparente, apresentando peso, data de validade conforme determinação da ANVISA.
2	Polpa de Frutas - Sabor Acerola Produto não fermentado, não alcoólico não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente.
3	Polpa de Frutas - Sabor Goiaba Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

4	Polpa de frutas - Sabor Manga Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente.
5	iogurte à Base de Leite integral ou constituído Sabores diversos, com cultivo de bactérias lácteas específicas. Refrigerado com temperaturas entre 0°C a 5°C, mistura homogênea, de consistência pastosa, lisa e brilhante, sabor fresco, aroma próprio da variedade. Com registro no Ministério da Saúde e atender as portarias 451/97 do MS, 369/97 do MAPA, resolução 12/78 da Comissão de Normas e Padrões para Alimentos. Isento de estufamento, mofo, sem precipitação, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, devidamente lacrada. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Identificação de órgão de inspeção sanitária-laudo de análise
6	Queijo Coalho Queijo, do tipo coalho, de 1 qualidade, embalagem original, em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente. Entregues fatiado com fatias de aproximadamente 30 gramas. Conter os dados de identificação, informações nutricionais, nº de lote, prazo de validade mínimo de 30 dias, com selo do serviço de inspeção municipal (SIM) ou do serviço de inspeção estadual (SEI) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).
7	Queijo Mussarela Fatiado Produto elaborado com leite de vaca, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado Embalagem de polietileno transparente com identificação do produto, ingredientes, dos informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação

6.2. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Comissão responsável pela chamada pública, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a apresentada nas propostas.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

Produto	Quantidade	Local de Entrega	Periodicidade de Entrega (semanal, quinzenal, mensal)
Bolo Simples	A ser combinada com o fornecedor	IFPB Campus Catolé do Rocha - Rua Cícero Pereira de Lima, 227. Bairro José Pereira de Lima. Catolé do Rocha - PB CEP: 58884-000	Semanal - Dia e horário a ser combinado
Polpa de Frutas - Sabor Acerola	A ser combinada com o fornecedor	IFPB Campus Catolé do Rocha - Rua Cícero Pereira de Lima, 227. Bairro José Pereira de Lima. Catolé do Rocha - PB CEP: 58884-000	Semanal - Dia e horário a ser combinado
Polpa de Frutas - Sabor Goiaba	A ser combinada com o fornecedor	IFPB Campus Catolé do Rocha - Rua Cícero Pereira de Lima, 227. Bairro José Pereira de Lima. Catolé do Rocha - PB CEP: 58884-000	Semanal - Dia e horário a ser combinado
Polpa de frutas - Sabor Manga	A ser combinada com o fornecedor	IFPB Campus Catolé do Rocha - Rua Cícero Pereira de Lima, 227. Bairro José Pereira de Lima. Catolé do Rocha - PB CEP: 58884-000	Semanal - Dia e horário a ser combinado
logurte à Base de Leite integral ou constituído	A ser combinada com o fornecedor	IFPB Campus Catolé do Rocha - Rua Cícero Pereira de Lima, 227. Bairro José Pereira de Lima. Catolé do Rocha - PB CEP: 58884-000	Semanal - Dia e horário a ser combinado
Queijo Coalho	A ser combinada com o fornecedor	IFPB Campus Catolé do Rocha - Rua Cícero Pereira de	Semanal - Dia e horário a ser combinado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

		Lima, 227. Bairro José Pereira de Lima. Catolé do Rocha - PB CEP: 58884-000	
Queijo Mussarela Fatiado	A ser combinada com o fornecedor	IFPB Campus Catolé do Rocha - Rua Cícero Pereira de Lima, 227. Bairro José Pereira de Lima. Catolé do Rocha - PB CEP: 58884-000	Semanal - Dia e horário a ser combinado

7.2. Durante a entrega o fornecedor deverá seguir as orientações descritas na “Orientação para os fornecedores dos produtos alimentícios: Entrega de alimentos nos campus” (Anexo VI).

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública será divulgada no site do IFPB Campus Catolé do Rocha (<https://www.ifpb.edu.br/catoledorocha>) e na forma de mural em local público de ampla circulação, bem como será divulgado nas organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado, com antecedência de 20 (vinte) dias da data da Sessão Pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resolução Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/EEEx (Resolução CD/FNDE nº 21, 16/11/2021).

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x 40.000,00.

9.4. Quando os gêneros alimentícios forem comprados de família rural individual, deverá ser feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido (art. 14, §3º, L. 11.947/09, com redação dada pela Lei 14.660/2023).

9.5. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.5.2. ANEXO II-A - Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para grupos formais;

9.5.3. ANEXO II-B - Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para grupos informais;

9.5.4. ANEXO II-C - Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para os fornecedores individuais;

9.5.5. ANEXO III - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações fornecedoras;

9.5.6. ANEXO IV - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);

9.5.7. ANEXO V - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

9.5.8. ANEXO VI - Orientação para os fornecedores dos produtos alimentícios: Entrega de alimentos nos campus;

9.5.9. ANEXO VII - Minuta de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE.

Catolé do Rocha/PB, 06 de agosto de 2025.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

FRANCISCO JOÃO DE DEUS DE CARVALHO

Diretor Geral
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

IFECT DA PARAIBA - CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA

Termo de Referência 4/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2025	155895-IFECT DA PARAIBA - CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA	CELSO CARDOSO DA SILVA	04/08/2025 15:16 (v 1.1)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	6/2025	23800.000303.2025-79

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) Campus Catolé do Rocha, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	PREÇO TOTAL DE AQUISIÇÃO
1	Bolo Simples Bolo de sabores diversos, deverá ser confeccionado com farinha de trigo com fermento, enriquecida com ácido fólico, com ovos e leite integral. Não poderá apresentar nenhum tipo de cobertura ou recheio e deverá ser embalado em sacola plástica transparente, apresentando peso, data de validade conforme determinação da ANVISA.	Quilograma	1.000	R\$ 21,05	R\$ 21.050,00
2	Polpa de Frutas - Sabor Acerola Produto não fermentado, não alcoólico não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente.	Quilograma	600	R\$ 14,90	R\$ 8.940,00
	Polpa de Frutas - Sabor Goiaba				

3	Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente.	Quilograma	600	R\$ 16,96	R\$ 10.176,00
4	Polpa de frutas - Sabor Manga Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente.	Quilograma	600	R\$ 15,50	R\$ 9.300,00
5	Iogurte à Base de Leite integral ou constituído Sabores diversos, com cultivo de bactérias lácteas específicas. Refrigerado com temperaturas entre 0°C a 5°C, mistura homogênea, de consistência pastosa, lisa e brilhante, sabor fresco, aroma próprio da variedade. Com registro no Ministério da Saúde e atender as portarias 451/97 do MS, 369/97 do MAPA, resolução 12 /78 da Comissão de Normas e Padrões para Alimentos. Isento de estufamento, mofo, sem precipitação, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, devidamente lacrada. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Identificação de órgão de inspeção sanitária-laudo de análise	Litro	1.200	R\$ 6,89	R\$ 8.268,00
6	Queijo Coalho Queijo, do tipo coalho, de 1 qualidade, embalagem original, em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente. Entregues fatiado com fatias de aproximadamente 30 gramas. Conter os dados de identificação, informações nutricionais, nº de lote, prazo de validade mínimo de 30 dias, com selo do serviço de inspeção municipal (SIM) ou do serviço de inspeção estadual (SEI) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	Quilograma	100	R\$ 38,99	R\$ 3.899,00
	Queijo Mussarela Fatiado Produto elaborado com leite de vaca, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado				

7	Embalagem de polietileno transparente com identificação do produto, ingredientes, dos informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação	Quilograma	350	R\$ 44,49	R\$ 15.571,50
Valor Total				R\$ 77.204,50	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.*

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Na presente contratação não será indicada marca ou modelo.

Da exigência de amostra:

4.3. *Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá ser requisitado a apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização informados por mensagem eletrônica (e-mail).*

4.4. As amostras deverão ser entregues no endereço: Rua Cícero Pereira Lima, n.º227, bairro de João Pereira Lima, na cidade de Catolé do Rocha/Paraíba, no prazo limite de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.5. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado e aceita pela Administração, antes de findo o prazo.

4.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.7. Os resultados das avaliações serão informados por mensagem eletrônica (e-mail).

4.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.9. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação:

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada, de periodicidade semanal.

5.2. O Contratante reserva-se o direito de realizar alterações nas Frações de Entrega estabelecidas neste instrumento, a fim de adequar-se às variações na demanda. Qualquer alteração será comunicada ao Contratado com antecedência, garantindo que ambas as partes estejam cientes das mudanças. As alterações serão feitas de forma razoável e de acordo com as necessidades do Contratante.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço

UNIDADE	ENDEREÇO
IFPB/Campus Catolé do Rocha	Rua Cícero Pereira Lima, n.º227, João Pereira Lima - Catolé do Rocha/Paraíba

5.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo produtor, a partir da sua data de colheita.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, na forma eletrônica, nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução FNDE Nº 06, de 08 de 2020 que dispõe sobre o PNAE.

Forma de fornecimento

8.4. O fornecimento do objeto será parcelado (semanalmente).

Exigências de habilitação

8.5. A habilitação dos fornecedores serão disciplinadas no edital em conformidade com o Capítulo V da Resolução FNDE Nº 06, de 08 de 2020 que dispõe sobre o PNAE.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 77.204,50

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 77.204,50 (setenta e sete mil, duzentos e quatro reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do tópico 1.1. deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 26417/155895
- II. Fonte de Recursos: 1133000000
- III. Programa de Trabalho: 230446
- IV. Elemento de Despesa: 339032
- V. Plano Interno: CFF53M9601N

Catolé do Rocha/PB, 04 de agosto de 2025.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

Despacho: PORTARIA 19/2025 - DG/CR/REITORIA/IFPB, de 4 de fevereiro de 2025.

CELSO CARDOSO DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 04/08/2025 às 15:16:43.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO II-A
MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAF Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1.Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1.Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	
				4.1. Unitário	4.2.Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Obs.: * Preço publicado no Edital nº 1/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO II-B
MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. CAF	4. Banco	5. Nº Agência
6. Nº Conta Corrente					
1					
2					
3					



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

4						
5						
6						
7						

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

Obs.: * Preço publicado no Edital nº 1/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1.Produto		2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

9						
10						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					Total do projeto:	
Local e Data:			Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal					Assinatura	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO II-C
MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
2						
3						
4						
5						



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
Obs: Preço publicado no Edital nº 1/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome			CNPJ	Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO
AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com
CNPJ nº _____ e CAF Jurídica nº _____
declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa
de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na
proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que
possuem CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES
FORNECEDORAS
(FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025)

Eu, _____, CPF nº _____
_____ e CAF física nº _____

, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, CAF jurídica nº _____
com sede _____,
neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a
Proposta de Venda) _____,
, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____,
nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios
dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro
social desta Entidade, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ANO
CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os
dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº
7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 50, de 26/9/2012,
e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO VI - ORIENTAÇÃO PARA OS FORNECEDORES DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS: ENTREGA DE ALIMENTOS NOS CAMPUS

1. As entregas dos itens serão realizadas pelo agricultor familiar diretamente no campus. O cronograma de entrega (data, horário e local) seguirá conforme a Chamada Pública e seus anexos.
2. Os itens deverão ser entregues obedecendo todas as especificações do contrato (quantidade, especificações, embalagem, etc).
3. Caso não seja possível a entrega de determinado item, o fornecedor deverá informar com antecedência (pelo e-mail caest.cr@ifpb.edu.br) e indicar alimentos possíveis de serem utilizados para a substituição.
4. Na separação dos itens, recomenda-se atenção à higiene das superfícies, bancadas e utensílios com água e sabão e álcool a 70% ou solução de cloro (água + água sanitária conforme instruções do rótulo).
5. Recomenda-se reforçar as rotinas de higienização das superfícies em que há maior contato dos colaboradores como: pegadores de carrinhos de transporte, volante, maçanetas e câmbio.
6. Orienta-se que os veículos de transporte dos itens estejam limpos e que sejam frequentemente lavados no interior e exterior, em especial o local de contato com os itens. Quando não for possível a higienização com água e sabão é importante a limpeza a cada nova distribuição com álcool a 70% ou solução de cloro (água + água sanitária conforme instruções do rótulo).
7. É necessário que o fornecedor utilize máscara e touca para proteção dos cabelos durante todo o trajeto e durante a permanência no campus.
8. Ao chegarem no campus, é necessário que os fornecedores higienizem as mãos com água e sabão, em local indicado por servidores do campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO VII

MINUTA do **Termo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE**

CONTRATO N.º XX/2025

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA XX/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO XX/2025

Processo eletrônico nº: 23800.000303.2025-79

CONTRATO N.º XX/2025 DE
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO
FEDERAL DA PARAÍBA – CAMPUS
CATOLÉ DO ROCHA E XXXXXXXX.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cícero Pereira de Lima, 227, Bairro José Pereira de Lima, Catolé do Rocha /PB, CEP 58884-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.783.898/0015-70, representada neste ato pelo senhor Diretor Geral, Francisco João de Deus de Carvalho, nomeado pela Portaria nº 2.067 de 24 de outubro de 2022, publicado no DOU de nº 203, de 25 de outubro de 2022, portador da matrícula funcional n.º 1037929, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com endereço situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____ (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº XX/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº XX/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$...

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

Item	Descrição	Und.	Quant.	Preço de Aquisição	
				Valor Unitário	Valor Total
1	Bolo Simples Bolo de sabores diversos, deverá ser confeccionado com farinha de trigo com fermento, enriquecida com ácido fólico, com ovos e leite integral. Não poderá apresentar nenhum tipo de cobertura ou recheio e deverá ser embalado em sacola plástica transparente, apresentando peso, data de validade conforme determinação da ANVISA.	Quilograma	1.000	R\$ 21,05	R\$ 21.050,00
2	Polpa de Frutas - Sabor Acerola Produto não fermentado, não alcoólico não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente.	Quilograma	600	R\$ 14,90	R\$ 8.940,00
3	Polpa de Frutas - Sabor Goiaba Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente.	Quilograma	600	R\$ 16,96	R\$ 10.176,00



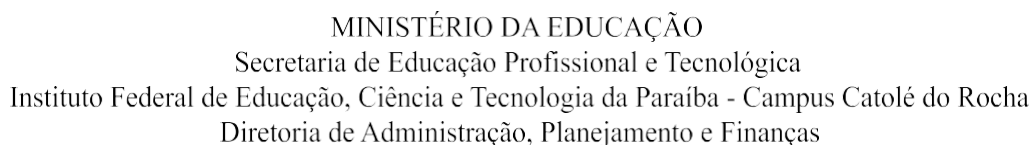
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha

Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

4	Polpa de frutas - Sabor Manga Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente.	Quilograma	600	R\$ 15,50	R\$ 9.300,00
5	iogurte à Base de Leite integral ou constituído Sabores diversos, com cultivo de bactérias lácteas específicas. Refrigerado com temperaturas entre 0°C a 5°C, mistura homogênea, de consistência pastosa, lisa e brilhante, sabor fresco, aroma próprio da variedade. Com registro no Ministério da Saúde e atender as portarias 451/97 do MS, 369/97 do MAPA, resolução 12/78 da Comissão de Normas e Padrões para Alimentos. Isento de estufamento, mofo, sem precipitação, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, devidamente lacrada. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Identificação de órgão de inspeção sanitária-laudo de análise	Litro	1.200	R\$ 6,89	R\$ 8.268,00
6	Queijo Coalho Queijo, do tipo coalho, de 1 qualidade, embalagem original, em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente. Entregues fatiado com fatias de aproximadamente	Quilograma	100	R\$ 38,99	R\$ 3.899,00



CLÁUSULA QUINTA:

CLÁUSULA SEXTA:

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, servidor do IFPB/Campus Catolé do Rocha e outras entidades designadas pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças
contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **chamada pública n.º XX/2025**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o **Foro da Comarca de _____** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

Município de Catolé do Rocha/PB, XXX de XXX de 2025.

Contratado:

Nome/Razão Social: ###

CPF/CNPJ: ###

Nome do responsável assinante: ###

Função: ###

Doc. Ident.: ###

CPF: ###

Contratante:

Francisco João de Deus de Carvalho
Diretor Geral
IFPB/Campus Catolé do Rocha